

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 3842/2023

Dispõe sobre a dispensa da passagem dos portadores de marca-passo ou de aparelho similar através de portas detectoras de metal ou por dispositivos de segurança com igual finalidade e sobre as exceções de segurança em instituições financeiras que não realizam guarda de valores ou movimentação de numerário

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o parágrafo único do art. 4º do substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo sobre o qual se propõe a supressão tem a seguinte redação:

Parágrafo único. Nos casos em que a passagem por portas detectoras de metal ou dispositivos de segurança similares for dispensada, deverá ser permitida a revista pessoal manual, realizada por profissional do mesmo sexo do revistado, garantindo-se a integridade física, a saúde e a dignidade da pessoa revistada.

A determinação encontra alguns obstáculos à sua consecução que passamos a explicitar e que são objeto de proposição específica, qual seja o Projeto de Lei nº 31, de 2022 e refere-se à necessidade da presença de vigilantes femininos nos estabelecimentos atingidos pelo projeto.

Há obstáculo de ordem prático que levaria a impossibilidade do cumprimento da exigência trazida pelo dispositivo qual seja a carência por profissionais do sexo feminino que não se limita apenas aos vigilantes empregados na segurança das instituições do setor financeiro, mas também a outros ramos econômicos, tais como indústria, comércio, serviços, órgãos governamentais etc., que também buscam esse tipo de profissional.



* C D 2 3 2 5 0 4 5 9 8 0 0 *

Segundo a Confederação Nacional de Vigilantes e Prestadores de Serviço, “há cinco anos, as mulheres participavam do setor apenas com a força de trabalho e representavam pouco mais de 3% do universo de vigilantes profissionais. Hoje são cerca de 8% do efetivo, o que significa aproximadamente 10 mil mulheres no Estado” [de São Paulo].

Já a Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores estima em 12,44% o número de vigilantes do sexo feminino em 2023.

Esses números revelam que tem aumentado o número de vigilantes do sexo feminino no país e esse incremento positivo deve ser cada vez mais perseguido e incentivado. No entanto, para se atingir o percentual mínimo que o projeto determina, é preciso que se faça um trabalho de longo prazo, atraindo, realizando a capacitação e a aprovação nos cursos de formação.

Nas regiões mais distantes do país, esse desafio será ainda maior de modo que é improvável que tenhamos no país vigilantes do sexo feminino suficientes para cumprir o que está posto.

Há, portanto, obstáculo relevante que impede a execução do que está posto.

Aparentemente, trata-se de uma atividade laboral que não tem despertado grande interesse em pessoas do sexo feminino, o que gera baixa oferta de mão de obra no mercado de trabalho e causa dificuldades no processo de recrutamento pelas empresas especializadas em segurança privada, autorizadas a funcionar pela Polícia Federal, e que são contratadas pelos mais variados prestadores de serviços.

Outro aspecto relevante a ser considerado é que, ao contrário do que está posto, as instituições financeiras não realizam revistas pessoais nos clientes e usuários dos serviços ao adentrarem nas agências. Quando há o bloqueio do acesso pela porta de segurança, cliente ou usuário dos serviços deve colocar o objeto metálico que está provocando o travamento da porta no passa objetos, para ter o acesso liberado.



* C D 2 3 2 5 0 4 5 9 9 8 0 0 *

Portanto, não se trata de revista pessoal ou de bolsas, mochilas, pacotes etc.

Sala das sessões, de de 2023.

Datado e assinado eletronicamente.

Deputado VINICIUS CARVALHO
Republicanos-SP

Apresentação: 21/11/2023 19:43:52.027 - CSPCCO
ESB 1/2023 CSPCCO => PL 3842/2023
ESB n.1/2023



* C D 2 2 3 2 5 0 4 5 9 9 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232504599800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho